

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Aviso n. 326/2016 – PGJ, de 21/07/2016
(Protocolado n. 94.602/16)

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social das Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo a coleta de informações, junto às Câmaras Municipais das cidades que integram a respectiva Comarca, da existência de leis municipais que disciplinam a aposentadoria especial de servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e a pedido da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e de Competência Originária,

CONSIDERANDO que a Diretoria do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público enviou representação para controle de constitucionalidade de leis municipais em matéria de aposentadoria especial de servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO que essa representação se funda em decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral concluindo que a ausência de lei complementar federal (nacional) regulando a aposentadoria especial do servidor público (art. 40, § 4º, Constituição Federal) não autoriza o exercício da competência legislativa plena pelos entes subnacionais nessa matéria;

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos dessa orientação, é indevida a extensão do regime especial de certa categoria de servidores públicos (policiais) a outras, e que enquanto não editada a lei complementar específica nacional, aplicam-se as regras do RGPS para os fins da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, III, da Constituição (Súmula Vinculante 33);

RECOMENDA aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social das Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo:

(a) a coleta de informações, junto às Câmaras Municipais das cidades que integram a respectiva Comarca, da existência de leis municipais que disciplinam a aposentadoria especial de servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social, e

(b) a remessa de seu exemplar, acompanhada de cópia do respectivo processo legislativo e de informações sobre sua vigência e eventuais alterações, à Procuradoria-Geral de Justiça para o controle de sua constitucionalidade.

AVISA, ainda, que a íntegra do Ofício n. 1011/2016/DRPSP/SPPS/MF, do Parecer n. 00211/20156/CNJUR-MPS/CGU/AGU, e da Nota Explicativa n. 06/2016/CGNAL/DRPSP/SPPS/MTPS, se encontram disponíveis para consulta na página da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e de Competência Originária no Portal do Ministério Público.

Publicação em: *Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.136, p. 42, de 22 de julho de 2016.*